

FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – REGIÃO SUL

EDITAL Nº 35/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CADASTRO RESERVA (CR) DE FORMADORES(AS) MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (FAURGS) torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para a **função temporária de bolsista**, do Projeto **FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – REGIÃO SUL**. O Processo Seletivo reger-se-á pelas instruções contidas neste Edital, sob a responsabilidade da **UFRGS** e execução orçamentária da **FAURGS**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção destina-se ao preenchimento de vagas para o **Cadastro Reserva (CR)** para a função de **Formador(a) Municipal** com atuação no Estado do Rio Grande do Sul. A seleção será realizada sob o amparo do CONVÊNIO Nº 20/UFRGS/FUNDAÇÃO DE APOIO/2023, firmado entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, FAURGS - (Proc. SEI nº 23078.569824/2023-04). PORTAL SICONV Nº 950499/2023.

2. DA DIVULGAÇÃO E CRONOGRAMA

2.1 As condições para a realização da seleção, bem como os demais atos relativos a este certame, estarão à disposição dos(as) interessados(as) na *Internet*, no *site* <https://portalfaurgs.com.br/>.

2.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento das divulgações e publicações das etapas da presente seleção, pelo *site* disposto acima. Não serão encaminhados avisos/convocações diretamente aos(às) candidatos(as).

2.3 Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) torna-se ciente de que seu nome, classificação, pontuação e demais dados referentes à sua condição de inscrição serão divulgados publicamente, na forma descrita no item 10. Não será possível a exclusão de tais dados das listagens publicadas.

2.4 A divulgação dos resultados finais da seleção ocorrerá na página eletrônica <https://portalfaurgs.com.br/>. É de única e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo e demais comunicados da UFRGS acerca do mesmo. Não haverá envio de correspondência impressa ou eletrônica aos candidatos, por parte da UFRGS, referente à divulgação dos resultados do processo seletivo.

2.5 Cronograma de atividades:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de Abertura	21/10/2024
Período para realização de inscrições (exclusivamente online via <i>link</i>)	21 a 29/10/2024
Divulgação da lista de homologação preliminar de inscrições	30/10/2024
Prazo de recurso contra a homologação preliminar de inscrições	31/10/2024
Divulgação da lista de homologação final de inscrições	01/11/2024
Divulgação da classificação preliminar	A definir
Prazo de recurso contra a classificação preliminar	A definir
Divulgação da classificação final	A definir

3. DAS VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E DA FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES

3.1 Das vagas

Trata-se de vagas para o Cadastro Reserva (CR) para atuar nas Regiões presentes no Anexo I, que serão ocupadas conforme necessidade do Projeto, para atuação na função de Formador(a) Municipal.

3.2 Dos requisitos

3.2.1. Disponibilidade de atuar pelo período de 12 horas semanais nas atividades descritas neste edital (dentro da carga horária de trabalho na SME).

3.2.2. Graduação em Pedagogia.

3.2.3. Disponibilidade para participar de encontros presenciais destinados à sua formação, em local informado pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Os custos de deslocamento para a formação, quando for necessário deslocamento fora do próprio município, serão assegurados pelo Projeto LEEI-SUL.

3.2.4. Disponibilidade para realizar a formação das(os) professoras(es) sob sua responsabilidade, em encontros presenciais. Os custos de deslocamento dos(as) Formadores(as) Municipais, fora do próprio município, serão assegurados pelo Projeto.

3.2.5. O(A) Formador(a) Municipal com suporte da SME e/ou Escola que aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada deve possuir condições (operacionais e de logística) para realizar as atividades remotas no AVAMEC Interativo: ter acesso à Internet banda larga com velocidade mínima de 350mb (não podendo ser plano de dados de celular); *desktop* ou *notebook* com configuração mínima i3, 8gb e HD SSD com sistema operacional Windows 10 x ou superior.

3.2.6. Possuir conhecimento e experiência no uso de Plataformas/Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs);

3.2.7. Disponibilidade para participar da formação do AVAMEC Interativo.

3.3 Da carga horária

A carga horária é de 12 horas semanais, que serão distribuídas e acordadas com a Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio Grande do Sul e municípios onde serão realizadas as formações, incluindo as atividades presenciais e remotas, e os deslocamentos para atender as(os) Professoras(es), bem como participar da formação com o(a) Formador(a) Estadual.

3.4 Da função

O(A) Formador(a) Municipal poderá atuar com turmas de até 45 Professoras(es), desempenhando as seguintes funções:

- a) Participar das atividades presenciais e remotas previstas para sua capacitação como Formador(a) Municipal.
- b) Desenvolver atividades de estudo e de planejamento previstas para sua atuação como Formador(a) Municipal.
- c) Planejar e executar atividades presenciais e remotas, adequando a proposta da formação às necessidades e especificidades do grupo de Professoras(es) sob sua responsabilidade.
- d) Acompanhar as atividades relativas à formação realizadas pelas(os) Professoras(es) no cotidiano da sua escola.
- e) Acompanhar as(os) Professoras(es) cursistas nas atividades realizadas, mapeando desistências e seus motivos.
- f) Registrar as atividades desempenhadas.
- g) Realizar encontros remotos síncronos com a turma de Professoras(es) sob sua responsabilidade conforme planejamento articulado com o(a) Formador(a) Estadual da sua Região.
- h) Mediar as atividades da sua turma no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVAMEC).
- i) Participar de reuniões indicadas pela Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio Grande do Sul, com gestores(as) públicos(as) federais, estaduais e municipais, com (os)as articuladores(as) da Renalfa e/ou com outros(as) agentes e parceiros(as) do LEEI.
- j) Elaborar relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas.
- k) Apresentar a experiência da proposta formativa LEEI em eventos acadêmicos e/ou em eventos organizados pelas Universidades e/ou secretarias de educação.
- l) Acompanhar a participação das(os) Professoras(es) de sua turma, notificando o(a) Formador(a) Estadual da sua Região e a Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio Grande do Sul ausências sem justificativa e desistências.

4. DOS LOCAIS E DATAS DOS ENCONTROS FORMATIVOS PRESENCIAIS

4.1 Os encontros presenciais de Formação dos(as) Formadores(as) Municipais serão

acordados com os(as) Formadores(as) Estaduais e os locais informados pela Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio Grande do Sul.

4.2 Os encontros presenciais de Formação das(os) Professoras(es) nos municípios, pela atuação como Formador(a) Municipal, serão acordados com as Articuladoras municipais e informados pela Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio Grande do Sul.

5. DOS ENCONTROS FORMATIVOS E REUNIÕES NO FORMATO REMOTO

5.1. Os encontros formativos e reuniões no formato remoto serão coordenados pela Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio Grande do Sul.

5.2. As datas dos encontros formativos e reuniões no formato remoto serão indicadas pela Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio Grande do Sul e comunicadas pelo(a) Formador(a) Estadual.

5.3. Os encontros formativos e reuniões no formato remoto serão realizados pela plataforma AVAMEC.

6. DA REMUNERAÇÃO: VALOR E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA BOLSA

A remuneração será realizada por meio de bolsa mensal paga diretamente pela FAURGS, que administrará os recursos do Projeto.

6.1. Do valor da bolsa

O valor da bolsa será de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

6.2. Do período de atuação

O período de atuação no projeto será contabilizado a partir do início da contratação do(a) Formador(a) Municipal, respeitando o cronograma do projeto.

6.3. Das condições de pagamento, implementação e recebimento da bolsa

O exercício da função de bolsista, prevista por este Edital, não implicará vínculo empregatício com a **FAURGS**, tampouco com a **UFRGS**.

6.3.1. O pagamento da bolsa está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira provenientes do **CONVÊNIO Nº 20/UFRGS/FUNDAÇÃO DE APOIO/2023**.

6.3.2. O pagamento da bolsa só será liberado após a verificação mensal do trabalho, assiduidade, cumprimento das metas estabelecidas e compromisso com as atividades. Após a seleção, a secretaria do Projeto irá encaminhar despacho, via processo SEI, com assinatura do Coordenador do Projeto, contendo a relação dos(as) selecionados(as) aptos(as) ao recebimento da bolsa, para o período de atividades a serem realizadas, e este tramitará nas instâncias da UFRGS e FAURGS.

6.3.3. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão fornecer as informações necessárias para o cadastramento de bolsa, com assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade de Participação, Termo de Autorização para uso de imagem e cópias dos documentos pessoais – RG, CPF, comprovante de residência, telefone, endereço e e-mail, quando solicitado.

6.3.4. Para o recebimento da bolsa é necessário possuir conta corrente no Banco do Brasil de titularidade do bolsista. Não são permitidas conta conjunta,

conta salário e conta poupança. A abertura da conta poderá se dar na ocasião da classificação definitiva do(a) candidato(a).

6.3.5. Os(as) candidatos(as) devem estar cientes de que a bolsa pode ser interrompida a qualquer tempo, por qualquer uma das partes. Por iniciativa da UFRGS, se houver interrupção no repasse de recursos financeiros, por exemplo, ou por iniciativa do(a) bolsista em casos de afastamentos das atividades no Projeto (incluindo licença-saúde) ou outras.

6.3.6. Não é possível o acúmulo de bolsa para pessoas que atuam como articuladoras, conforme Resolução FNDE nº 19/2023.

6.3.7. Em caso de licença superior a 30 dias, o(a) bolsista contratado(a) deverá informar imediatamente a FAURGS, para suspensão do pagamento conforme previsto na Decisão Nº 211/2017 do CONSUN que disciplina a concessão de bolsas na Universidade Federal do Rio Grande do Sul pela participação em projetos desenvolvidos através das Fundações de Apoio da UFRGS.

6.3.8. Disponibilidade para participar de encontros presenciais destinados à sua formação, em local determinado pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Os custos de deslocamento para realizar a sua formação, serão pagos conforme o percurso realizado, em conformidade com o artigo décimo, parágrafo terceiro do Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023. Sendo assegurados pelo Projeto mediante disponibilidade de recurso a ser repassado pelo Ministério de Educação.

6.3.9. Disponibilidade para desenvolver os processos formativos das(os) professoras(es) sob sua responsabilidade, em encontros presenciais, conforme determinado pela Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio Grande do Sul. Os custos de deslocamento dos(as) Formadores(as) Municipais fora do próprio município, serão pagos conforme média estimada, em conformidade com o artigo décimo, parágrafo terceiro do Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023. Sendo assegurados pelo Projeto mediante disponibilidade de recurso a ser repassado pelo Ministério de Educação.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Período e Horários

A inscrição deverá ser realizada das **0h do dia 21/10/2024 até as 23h59min (horários de Brasília) do dia 29/10/2024.**

7.2. Procedimentos e Regulamentos para a Realização da Inscrição

7.2.1. Os(as) interessados(as) nas vagas deverão anexar em um único arquivo em PDF as seguintes documentações: **Diploma de graduação em Pedagogia; demais comprovações conforme Anexo II e Anexo III**

7.2.2. A confirmação da inscrição dar-se-á exclusivamente na divulgação da lista de inscrições homologadas.

7.2.3. O(a) candidato(a) deverá possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição.

7.2.4. O(a) candidato(a) deverá possuir, desde a data da inscrição até o término das atividades e do recebimento de bolsa, os requisitos de ingresso exigidos para as vagas, constantes dos itens 3.2 deste Edital.

7.2.5. Os documentos comprobatórios de atendimento a requisitos fixados neste

Edital serão exigidos do(a) candidato(a) no momento da inscrição e na data da ocupação das vagas.

7.2.5.1 Outros documentos necessários ao registro de bolsa junto à FAURGS serão solicitados exclusivamente aos(às) classificados(as) quando da ocupação das vagas e encaminhamento das documentações de bolsa.

7.2.6. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá observar a tabela do Anexo I para escolher a Região onde deseja atuar presencialmente. A Região deve abranger o município em que o(a) candidato(a) já atua como professor(a). O(A) candidato(a) poderá atuar em qualquer município da referida Região ou em município de outra Região próxima ao seu local de moradia, quando houver necessidade do Projeto e tendo sido convidado(a) pela Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio Grande do Sul.

7.2.7. A ordem de classificação do(a) candidato(a) segue a pontuação indicada no Anexo II. O chamamento dos classificado(a) no Cadastro Reserva (CR) pela Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio Grande do Sul, está condicionado à necessidade do município quanto à vaga, considerando critérios como o município que o candidato reside e o município que tem interesse em atuar, conforme indicado no Anexo III. Entretanto, havendo necessidade, a Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio Grande do Sul poderá solicitar sua atuação em quaisquer dos municípios desde que em uma Região compatível ao seu deslocamento. O candidato(a) classificado(a) no Cadastro Reserva (CR) será convocado(a) pela Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio Grande do Sul, seguindo a necessidade de município com vaga.

7.2.8. O(a) candidato(a), ao realizar a inscrição, reconhece, automaticamente, que está de acordo com todas as normas e condições previstas neste Edital e na legislação pertinente em vigor.

7.2.9. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado ou através de e-mail, fac-símile, via postal ou ainda em caráter condicional.

7.2.10. O(a) candidato(a) é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no momento da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou falhas no preenchimento de qualquer campo necessário à inscrição.

7.2.11. A ausência da comprovação, documentação ilegível ou rasurada implicará a desclassificação do(a) candidato(a) selecionado(a).

7.2.12. A UFRGS e a FAURGS não se responsabilizam por omissões decorrentes de falhas de ordem técnica e/ou congestionamentos de computadores e de linhas de comunicação bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.2.13. É vedada a participação de pessoa:

- a) que tem ou teve vínculo celetista com a FAURGS desligado a menos de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- b) que tenha recebido 3 (três) RPAs pela FAURGS em menos de 12 meses.

7.2.14. Homologação das inscrições:

7.2.15.1 Será aceita somente uma inscrição por CPF, sendo considerada a última inscrição realizada, conforme data e hora.

7.2.15.2 Para a homologação da inscrição o(a) candidato(a) deverá cumprir obrigatoriamente o especificado no subitem 7.2.1.

7.2.15.3 Para fins de classificação o(a) candidato(a) deverá anexar, ao arquivo único em PDF (indicado no item 7.2.1), os documentos de comprovação da pontuação do(a)

candidato(a) (listados no Anexo II).

7.2.15.4 A confirmação da inscrição dar-se-á exclusivamente na divulgação da lista de inscrições homologadas.

7.2.15.5 Para fins de homologação das inscrições será verificado o preenchimento completo e adequado do requerimento de inscrição e requisitos da SOLICITAÇÃO no ato de inscrição, bem como os requisitos necessários conforme indicado no Edital.

7.2.15. Para fins de homologação das inscrições será verificado o preenchimento completo e adequado da SOLICITAÇÃO no ato de inscrição, bem como o cumprimento dos requisitos necessários conforme indicado no Edital.

7.2.16. Para a homologação da inscrição o(a) candidato(a) deverá anexar, em um único arquivo em PDF as seguintes documentações: **Diploma de graduação em Pedagogia; demais comprovações conforme Anexo II e Anexo III.**

7.2.17. Para a classificação no Edital o(a) candidato(a) deverá anexar, ao arquivo único em PDF (indicado no item 7.2.1), os documentos de comprovação da pontuação do(a) candidato(a) (listados no Anexo II).

7.2.18. Os documentos anexados deverão possuir boa nitidez assegurando a leitura das informações neles contidas. Documentos ilegíveis serão desconsiderados.

7.2.19. Não serão aceitos documentos comprobatórios fora do período de inscrição estabelecido por este edital.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O processo seletivo será realizado através da análise de documentos apresentados comprovando os requisitos da função e pontuados de acordo com o **Anexo II.**

8.2. Serão pontuados somente **as atividades realizadas nos últimos 05 anos a contar da data de publicação deste Edital.**

8.3. O não preenchimento de algum campo do requerimento de inscrição utilizado como critério, ou não apresentação de comprovante que permita a conferência do critério, determinará pontuação zero.

8.4. A FAURGS não se responsabiliza por registro de e-mail errado ou incompleto pelo(a) candidato(a) no ato da sua inscrição. O e-mail fornecido pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição é o meio de contato estabelecido entre a FAURGS e a UFRGS com o(a) candidato(a), e será utilizado para divulgação das orientações que permitem a vinculação como bolsista dos(as) selecionados(as), e orientações para as atividades da bolsa.

8.5. Documentação da seleção

8.5.1. O fornecimento de comprovação dos requisitos (títulos de formação acadêmica; atestados de experiência de docência na Educação Infantil) são de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a). Verificada **falsidade** em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados, poder-se-á anular a inscrição e a contratação do(a) candidato(a), a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Processo Seletivo e o(a) candidato(a) responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

8.5.2. Os(as) candidatos(as) deverão manter em seu poder os originais dos títulos apresentados, visto que, a qualquer tempo a FAURGS poderá requerer a apresentação dos mesmos para verificação da veracidade das informações prestadas.

8.5.3. Para a análise do tempo de experiência em docência na Educação Infantil serão aceitas somente declarações ou Portarias assinadas por órgãos/setores competentes ou, ainda, páginas oficiais do governo com autenticação eletrônica. No documento deverá constar explicitamente a experiência na docência em Educação Infantil. Não serão aceitos “prints” de tela ou planos de ensino ou de trabalho para esta comprovação.

8.5.4. Serão considerados documentos comprobatórios: diplomas, certificados ou declarações e atestados de conclusão, desde que estejam em papel timbrado da instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, atestando a data de conclusão.

8.5.5. O(a) candidato(a) que possuir alteração de nome (casamento, separação ou divórcio) deverá anexar cópia do documento comprobatório de alteração, sob pena de não ter pontuado títulos e comprovantes de tempo de experiência profissional com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E INSERÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

9.1. A ordem de classificação será pela maior pontuação final para a Região da inscrição para a qual o(a) candidato(a) concorrer, sendo a pontuação máxima de 10 pontos conforme o **Anexo II**.

9.2. Em caso de empate, o desempate ocorrerá por (1º) maior idade e (2º) apresentar maior pontuação de experiência de docência na Educação Infantil.

9.3. O chamamento dos aprovados respeitará a demanda de vagas existentes, conforme explicitado no item 7.2.7.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A divulgação dos resultados finais da seleção ocorrerá na página eletrônica <https://portalfaurgs.com.br/>.

10.2. É de única e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo e demais comunicados da UFRGS acerca do mesmo. Não haverá envio de correspondência impressa ou eletrônica aos candidatos, por parte da UFRGS, referente à divulgação dos resultados do processo seletivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação dos resultados de seleção, podendo ser prorrogado a critério da Coordenação Regional do LEEI-SUL.

11.2. O valor da bolsa, tempo de duração e a carga horária poderão sofrer alterações, no decorrer do Projeto, mediante necessidade do Projeto.

11.3. Em nenhuma hipótese poderão ser utilizados recursos da UFRGS para desenvolvimento de atividades do(a) Formador(a) Municipal.

11.4. É de total responsabilidade do(a) Formador(a) Municipal selecionado(a) dispor de recurso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para o desenvolvimento das atividades.

11.5. A Coordenação Regional do LEEI-SUL reserva-se o direito de cancelar, anular ou adiar o Edital por motivo de força maior, dando ampla divulgação de seus atos e eventuais providências a serem tomadas.

11.6. O(A) Formador(a) Municipal poderá ser desligado(a) a qualquer momento, caso sejam identificadas fraudes nas informações prestadas no âmbito deste edital ou durante o desenvolvimento de atividades.

11.7. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados posteriormente.

11.8. Para manifestar a impugnação do edital, o(a) candidato(a) deverá encaminhar para o e-mail: rscompromissocaleeisul@gmail.com.

11.9. Os casos omissos e os recursos serão resolvidos pela Comissão Técnica deste Edital.

11.10. Em atendimento à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a FAURGS e a UFRGS realizam o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente aquelas visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão somente para os fins necessários da execução desse Processo Seletivo Simplificado.

O candidato, denominado titular dos dados pessoais, autoriza a FAURGS a realizar o tratamento dos dados para os fins de cumprimento de obrigações decorrentes da legislação e, ao se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, declara seu expresso consentimento para a coleta, tratamento e armazenamento:

- de seus dados pessoais e documentos apresentados durante as etapas determinadas neste Edital de Abertura, aos quais terão acesso a FAURGS e a UFRGS, os quais são participantes na realização das publicações previstas no cronograma deste Edital;
- das listas, das avaliações e convocações que se façam necessárias em cada fase, e que poderão ser compartilhados para cumprimento de exigências legais, regulatórias ou fiscais de acordo com andamento do Processo Seletivo Simplificado;
- a FAURGS e a UFRGS ficam autorizados a compartilhar os dados pessoais do candidato com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2024.

Simone Santos de Albuquerque

Daniele Marques Vieira

**COORDENAÇÃO REGIONAL PROJETO FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA
ALFABETIZADA – REGIÃO SUL**

Gabriela Medeiros Nogueira

Caroline Braga Michel

**COORDENAÇÃO ESTADUAL PROJETO FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA
ALFABETIZADA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR REGIÃO DE FORMAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Região	Município sede da Região	Abrangência Núcleos Regionais de Educação que integram a Região
Região 1	Porto Alegre	1ª CRE, 11ª CRE, 12ª CRE, 27ª CRE, 28ª CRE
Região 2	Ijuí	14ª CRE, 17ª CRE, 20ª CRE, 21ª CRE, 32ª CRE, 36ª CRE
Região 3	Alegrete	10ª CRE, 19ª CRE, 35ª CRE
Região 4	Pelotas	5ª CRE, 13ª CRE, 18ª CRE
Região 5	Santa Maria	8ª CRE, 9ª CRE, 24ª CRE
Região 6	Santa Cruz	3ª CRE, 6ª CRE
Região 7	Caxias do Sul	4ª CRE, 16ª CRE, 23ª CRE
Região 8	Passo Fundo	7ª CRE, 25ª CRE, 39ª CRE, 15ª CRE

ANEXO II**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO**

FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Identificação do documento	Título/Requisito	Pontuação	Pontuação Máxima
A	Mestrado em Educação: Educação Infantil, Leitura, Oralidade, Escrita, Infâncias, Literatura Infantil, Alfabetização.	3,0	3,0
B	Especialização nas temáticas: Educação Infantil, Leitura, Oralidade, Escrita, Infâncias, Literatura Infantil, Alfabetização.	2,0	2,0
C	Docência na Educação Infantil na Rede Pública de Ensino.	1,0 por ano	5,0
SOMA TOTAL: 10,0			

IMPORTANTE:

- 1 - As pontuações sem os respectivos comprovantes serão desconsideradas.
- 2 - Serão pontuadas apenas as atividades realizadas nos últimos 05 anos a contar da data de publicação deste Edital.
- 3 - Os documentos anexados deverão possuir boa nitidez assegurando a leitura das informações neles contidas. Documentos ilegíveis serão desconsiderados.
- 4 - Só serão aceitas declarações que especifiquem a atuação do(a) candidato(a) na docência na Educação Infantil.



Leitura e Escrita
na Educação Infantil



ANEXO III

.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E LOCAIS DE INTERESSE DE ATUAÇÃO

Eu, _____, inscrita(o) sob o CPF nº _____, declaro para os devidos fins que resido na cidade de _____, do estado do Rio Grande do Sul, tendo interesse e disponibilidade em atuar no âmbito do Programa CNCA LEEI-SUL /RS nos seguintes municípios,
